



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 014, DE MARÇO DE 2017.

Estabelece normas relativas à concessão de adiantamento de numerário a servidor público, regula a sua aplicação e prestação de contas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, da Lei orgânica do Município;

Considerando o que estabelecem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando ainda a necessidade de se promover o desenvolvimento uniforme do fluxo de documentos que compõem a execução da despesa estadual e, também, de se regular a aplicação e as prestações de contas do numerário entregue a título de adiantamento,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ADIANTAMENTO

Art. 1º O regime de Adiantamento a servidor é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em Lei e consiste na entrega de numerário a servidor no exercício regular de função pública, sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria, cujo pagamento não possa subordinar-se ao trâmite normal de processo administrativo-financeiro.

§ 1º - A cada adiantamento concedido, poderão corresponder diversos empenhos, de acordo com sua natureza e o programa de trabalho, entidades como despesas de custeio.

§ 2º - Subordinam-se às normas deste decreto, os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias, e as Fundações Públicas.

§ 3º - Constituem documentos básicos de Adiantamento a Servidor:

- 1 – Solicitação de Alimento (Anexo I)
- 2 – Prestação de Contas (Anexo II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 2º - Poderá ser concedido, excepcionalmente, a critério do ordenador da despesa e sob sua inteira responsabilidade, 02 (dois) Adiantamentos de Numerário por mês, de acordo com o art. 4º deste decreto, para as coordenadorias, departamentos, diretorias e outros setores equivalentes nos órgãos e entidades definidos no § 2º do art. 1º deste decreto.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no art. 3º, inciso III deste decreto, o número de Adiantamentos corresponderá ao de viagens em objeto de serviço realizadas a cada mês.

Art. 3º - Poderão ser realizadas por meio de Adiantamentos, as seguintes despesas:

I - De pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis do serviço público, como:

a) compras e serviços para atender urgências, emergências ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao Município ou prejudicar o bom funcionamento do serviço público;

b) material para consumo imediato;

II - por deslocamento do agente no país, em missão oficial, quando obrigatoriamente deva realizar pesquisa, e diligências na sua área de atuação, ou fora do local da sede de sua Unidade Administrativa, conforme autorizado na Solicitação do Adiantamento.

III - de deslocamento no país ou no exterior, do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – É proibida a aquisição de equipamento e material permanente com recursos provenientes de Adiantamento.

Seção I DA CONCESSÃO

Art. 4º - O valor liberado a título de Adiantamento de Numerário não poderá exceder o limite fixado na legislação pertinente para dispensa de licitação; sendo que, considerando a peculiaridade de cada órgão, o valor mensal destinado a adiantamento, será definido conforme o Anexo III.

§ 1º - O limite fixado neste artigo não se aplica aos Adiantamentos destinados a atender às despesas referidas no inciso III do artigo precedente.

§ 2º - O Servidor a quem haja sido concedido Adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da **data do recebimento do numerário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 5º - Não será concedido novo Adiantamento de Numerário:

I - ao servidor que do anterior não tenha prestado contas;

II - a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;

Art. 6º - É vedada a concessão de Adiantamento para cobertura de despesas já realizadas, somente sendo admitidos documentos comprobatórios, com **data igual/ou posterior à data do recebimento do numerário** pelo responsável.

Art. 7º - O titular do Adiantamento não poderá transferir a sua responsabilidade a outro servidor.

Seção II
DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º - A solicitação para concessão do Adiantamento será dirigida ao titular da Unidade Administrativa e deverá conter:

I - nome, matrícula, cargo ou função, R.G. e CPF do servidor;

II - classificação da despesa;

III - valor expresso em moeda corrente e por extenso;

IV - período de aplicação e prazo para comprovação;

V - justificativa circunstanciada do titular do setor requisitante do adiantamento, conforme hierarquia do Órgão ou Entidade, ao Ordenador de Despesas, a quem cabe decidir quanto à conveniência e oportunidade da concessão, não sendo admitida aplicação do Adiantamento fora dos parâmetros dessa justificativa.

Seção III
DO RECEBIMENTO E DA APLICAÇÃO

Art. 9º - O Adiantamento de Numerário só poderá ser aplicado dentro do exercício financeiro em que for concedido.

Art. 10 - O prazo de aplicação é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da **data do recebimento do numerário**.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação além do prazo definido neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 - O responsável pelo Adiantamento deverá encaminhar a Prestação de Contas do numerário recebido ao Setor Financeiro da Unidade Administrativa a que pertencer.

Art. 12 – A prestação de contas do Adiantamento de Numerário recebido será feita pelo responsável, no máximo até 10 (dez) dias corridos, a contar do término do prazo de aplicação fixado no art. 10 deste decreto.

Parágrafo Único - No mês de dezembro, excepcionalmente, todas as concessões de Adiantamento de Numerário deverão ter as contas prestadas até o dia 15 (quinze), para efeito de encerramento do exercício financeiro.

Seção I DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 13 - O saldo do Adiantamento de Numerário não utilizado, será recolhido à Conta Própria do órgão concessor, até o último dia de aplicação, mediante guia de depósito bancário, onde constará o nome do responsável e o nº do processo de concessão do Adiantamento.

Art. 14 - No mês de dezembro todos os saldos de Adiantamento de Numerário serão recolhidos à Conta Própria da Unidade concedente até 15 (quinze), mesmo que o prazo de aplicação não tenha expirado.

Seção II DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 15 - Os processos de Solicitação de Adiantamento e de Prestação de Contas, serão obrigatoriamente instruídos com os documentos previstos neste decreto, sendo os comprovantes da despesa emitidos em nome do Município de Pão de Açúcar, com indicação da Unidade beneficiária do adiantamento.

Art. 16 - Os comprovantes das despesas definidos no art. 3º, inciso I e II, não poderão ultrapassar, individualmente, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido para cada órgão.

Art. 17 - Os comprovantes de despesas, quando de dimensões reduzidas, serão colados pela extremidade acima e a esquerda, em folha de papel tamanho officio, de forma a facilitar o exame de sua frente e verso e sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 18 - No processo de Prestação de Contas, o comprovante de despesa realizada somente será admitido, quando apresentado dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o Adiantamento.

Art. 19 - Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou posterior ao período da aplicação do Adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de Adiantamento concedido.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos comprovantes originais, não se admitindo outras vias, cópias Xerox, fotocópia ou outra espécie de reprodução.

Art. 20 - Ocorrendo aplicação de numerário de Adiantamento em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado, o responsável estará obrigado a restituir o respectivo valor.

Parágrafo Único – A baixa da responsabilidade somente ocorrerá, após a efetivação da restituição.

Art. 21 - Verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado, o Setor Financeiro ou Órgão equivalente, deverá glosar o documento.

Art. 22 – Nos documentos comprobatórios da realização da despesa a que alude este decreto, deverão constar, obrigatoriamente.

I – os comprovantes ou recibos, com o “*ATESTO*” de que os serviços foram efetivamente prestados, ou de que o material foi recebido pela repartição, passado por funcionário que não o responsável pelo Adiantamento, com visto da autoridade requisitante;

II – data de emissão igual ou posterior à do recebimento do Adiantamento;

III – comprovantes de despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;

IV – comprovante de pagamento justificado, esclarecendo-se o destino da mercadoria, a finalidade da realização da despesa e do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação;

V – comprovantes de despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;

VI – nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

VII – nota fiscal de prestação de serviços, no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica;

VIII – no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica:

- a) recibo de pagamento a autônomo;
- b) recibo de pagamento de serviço.

Art. 23 – Nos casos de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de documento fiscal regular, de acordo com a legislação tributária vigente.

Parágrafo Único – caso o documento comprobatório não traga identificação do destinatário dos serviços, nem das aquisições, deverá vir acompanhado de recibo discriminatório, indicando os itens adquiridos, o nome do responsável pelo Adiantamento e a Unidade Administrativa a que pertencer, sem prejuízo da retenção desse documento, para posterior verificação da *fiscalização tributária*.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 24 - Na hipótese do não cumprimento do disposto no *artigo 12*, deste Decreto o responsável ficará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, calculadas sobre o valor do Adiantamento concedido, corrigido monetariamente, na data em que apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor Financeiro do Órgão.

I – A partir do quadragésimo primeiro dia contado da data do recebimento do numerário, incidirá juros diários e cumulativos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento);

II – A partir do septuagésimo segundo dia de atraso e, a partir daí, a cada 30 (trinta) dias, incidirá multa de 2% (dois por cento) cumulativamente, não podendo ultrapassar o exercício financeiro, sob pena de ser promovida inscrição na Dívida Ativa e abertura contra o responsável da competente ação executiva fiscal, além de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único – Considerar-se-á em alcance, incorrendo em responsabilidade administrativa, civil e penal, o *responsável por Adiantamento* que ultrapassar, sem prestar contas, o prazo máximo referido no *art. 12*, deste decreto.

Seção Única DO DESCUMPRIMENTO DESTE DECRETO

Art. 25 – Quando a Prestação de Contas não atender a este decreto, o Gestor da Unidade Administrativa, notificará o responsável pelo Adiantamento para o recolhimento imediato da parte que não foi aceita, à Conta própria, cabendo-lhe posteriormente a comprovação do referido recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

Parágrafo Único – No caso da não regularização da prestação de contas glosada, aplicar-se-á o disposto no *art. 24*, deste decreto.

CAPÍTULO IV
DA BAIXA DA RESPONSABILIDADE

Art. 26 – Se as contas forem consideradas regulares, o Setor Financeiro e/ou equivalente na Administração Indireta, submeterá o processo da comprovação, apensado ao da concessão, ao Ordenador da Despesa para aprovação, ou não, das contas.

Art. 27 - Sendo aprovadas pelo Gestor da Unidade Administrativa, o processo retornará ao Setor Financeiro e/ou equivalente da Administração Indireta, para as seguintes providências:

- a) baixar a responsabilidade do servidor responsável pelo Adiantamento;
- b) comunicar ao responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de Prestação de Contas apenso da Concessão, em local seguro onde ficará à disposição dos Órgãos de fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – A não aprovação das contas, ou o descumprimento da obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo estabelecido no *art. 12*, deste Decreto, importará:

I – no 1º (primeiro) dia útil subsequente, o Setor Financeiro e/ou equivalente na Administração Indireta encaminhará, o processo ao Ordenador da Despesa;

II – o Ordenador da Despesa, imediatamente, adotará as providências cabíveis, com vista à Instauração de Tomada de Contas.

Art. 29 – O Setor Financeiro e/ou o equivalente na Administração Indireta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste Decreto, realizará levantamento de todos os processos de concessão pendentes de prestação de contas e os encaminhará ao Ordenador de Despesas para a Instauração de Tomada de Contas.

Art. 30 – As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e Prestação de Contas dos Adiantamentos de Numerários concedidos, serão sanadas pelo Setor Financeiro e/ou setor equivalente na Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 31 – O Setor Financeiro e/ou equivalente na Administração Indireta ao constar, quaisquer irregularidades comunicadas e não sanadas, de imediato, informará o fato ao Titular do Órgão, para fins de apuração de responsabilidade.

Art. 32 – A Secretaria da Fazenda Municipal, poderá baixar normas complementares, visando a plena execução deste Decreto.

Art. 33 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

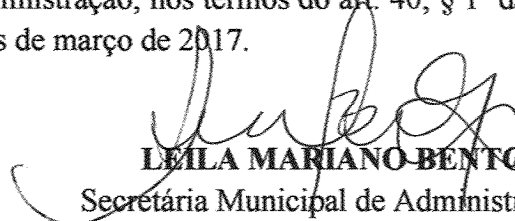
Parágrafo Único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo, em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

Art. 34 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar, 21 de março de 2017.


FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, aos 21 dias do mês de março de 2017.


LEILA MARIANO BENTO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO		CÓD. U.G.M	NÚMERO	EXERCÍCIO
ORGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		SETOR SOLICITANTE		
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO			MATRÍCULA	
ENDEREÇO			N. IDENTIDADE	
CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO		CPF	
FINALIDADE			PRAZO DE APLICAÇÃO	
.....		DIAS	
.....			DATA DA COMPROVAÇÃO	
.....			ATÉ/...../.....	
.....			
.....			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR	
.....			RS.....	
.....			RS.....	
.....			RS.....	
.....			RS.....	
SOLICITO CONCESSÃO		CONFERIDO		
DATA	ASSINATURA REQUISITANTE	DATA	ASSINATURA SETORIAL	
CONCEDIDO EMPENHE-SE		AUTORIZO PAGUE-SE		
DATA	ASSINATURA ORDENADOR DA DESPESA	DATA	ASS. TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
 Av. Bráulio Cavalcante, 493 - Centro - 57400-000 - Pão de Açúcar - AL
 CNPJ - 12.369.880/0001-57
 GABINETE DO EXECUTIVO

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS			SIGLA / COD. U.G.M	NÚMERO	FOLHA
DE: SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO				VALOR RECEBIDO	
AO: SETOR FINANCEIRO				DESPESAS REALIZADAS	
Nº ADIANTAMENTO				SALDO NÃO UTILIZADO	
APLICAÇÃO: DE/...../..... a/...../.....				COMPROVAÇÃO:/...../.....	
RECEBIMENTO DO VALOR/...../.....			PRESTAÇÃO DE CONTAS...../...../.....		
Nº DOC.	Nº NE	HISTÓRICO	EMIÇÃO	VALOR	
TOTAL					
CONFERIDO			PROTOCOLO DE ENTRADA		
CIDADE/ESTADO, DIA/MÊS/ANO			RECIBO em/...../.....		
ASSINATURA REQUISITANTE			ASS. DO RESPONSÁVEL DO SETOR FINANCEIRO		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57
GABINETE DO EXECUTIVO

ANEXO III

LIMITE DO ADIANTAMENTO POR ÓRGÃO	
ÓRGÃO MUNICIPAL	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RS 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RS 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RS 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	RS 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	RS 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	RS 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/INFRA ESTRUTURA	RS 5.000,00
GABINETE DO EXECUTIVO	RS 5.000,00